

## Proc. Administrativo 15.930/2023

**De:** Nelson V. - GVP-PC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 12/06/2023 às 08:30:53

### Setores (CC):

SMA-LC-ALT, SMA-AD-MK

### Setores envolvidos:

SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-AD-MK

## ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR, E.R. MARCHIORO & CIA LTDA, CONTRATO Nº 28/2018, PREGAO 211/2017

BOM DIA PREZADOS!

Segue Processo Administrativo para ADITAMENTO de **PRAZO E VALOR** referente ao contrato com a empresa E. R. MARCHIORO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.244/0001-45, com sede na Rua CURITIBA, nº 1016 CEP: 85605070 – Bairro: PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

### ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº28/2018, PREGÃO Nº211/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Vimos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 06(SEIS) MESES, a partir do dia 14 de Julho de 2023, data de termino do contrato firmado junto à empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, conforme 5º termo de aditivo ao contrato, em anexo.

Justificando que e de interesse da administração e da empresa (oficio em anexo), o aditivo de prazo e valor para mantermos os serviços em dia e que se finalize o processo licitatório que está sendo elaborado.

Da contratação:

Especificação do Objeto: Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática.

impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

Dos valores:

Solicitamos acréscimo à planilha original do contrato de prestação de serviços N°28/2018, Pregão n°211/2017, o acréscimo abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preço Unitário R\$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel	3.000.000,00	0,11
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	300.000,00	0,29

**VALOR TOTAL DO  
CONTRATO  
R\$ 417.000,00**

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

—  
**Nelson Venzo**

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_28\_2018\_E\_R\_MARCHIORO.pdf

Assinado por 3 pessoas: NELSON VENZO, MARCOS RONALDO KOERICH e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4997-FC28-3995-77FD> e informe o código 4997-FC28-3995-77FD







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4997-FC28-3995-77FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 12/06/2023 08:31:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 12/06/2023 09:29:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 12/06/2023 10:29:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4997-FC28-3995-77FD>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018**  
**PREGÃO Nº 211/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.244/0001-45, com sede na Rua CURITIBA, nº 1016 CEP: 85605070 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 36.669/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 14 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preços Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel	3.000.000,00	0,11	330.000,00
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	300.000,00	0,29	87.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 417.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

E. R. MARCHIORO & CIA LTDA  
CONTRATADA  
EVANDRO ROBERTO MARCHIORO  
CPF Nº 880.861.199-04



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018**  
**PREGÃO Nº 211/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.244/0001-45, com sede na Rua CURITIBA, nº 1016 CEP: 85605070 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 36.669/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 14 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:


Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preços Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel	3.000.000,00	0,11	330.000,00
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	300.000,00	0,29	87.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 417.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
E. R. MARCHIORO & CIA LTDA  
CONTRATADA  
EVANDRO ROBERTO MARCHIORO  
CPF Nº 880.861.199-04

Município de Francisco Beltrão - PR  
A/C: Sr. Nelson Venzo

Prezado

Informamos recebimento do Ofício solicitando autorização para aditamento do contrato 28/2018 do PE 211/2017 e afirmamos estar de acordo com a prorrogação do contrato que temos em andamento por novo período de 180 dias.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

### Informações para assinatura do Contrato

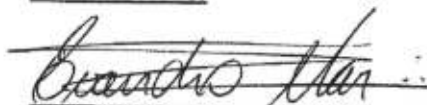
- ✓ Nome: Evandro Roberto Marchioro
- ✓ Cargo: Diretor Comercial
- ✓ RG: 6.416.081-8 – SSP-PR
- ✓ CPF: 880.861.199-04

### Dados do Fornecedor

- ✓ E.R. Marchioro & Cia Ltda
- ✓ CNPJ: 07.671.244/0001-45
- ✓ Rua Curitiba, 1016 – CEP 85605-070 0 Bairro Pres. Kennedy
- ✓ Francisco Beltrão – PR
- ✓ Telefone/Fax: (46) 3055-4304
- ✓ E-mail: [evandro@net-on.inf.br](mailto:evandro@net-on.inf.br)

Francisco Beltrão - PR, 06 de Junho de 2023.

Pelo Fornecedor



**E.R. MARCHIORO & CIA. LTDA.**  
Rua Curitiba, 1016 - B. Pres. Kennedy  
85.605-070 - FCO. BELTRÃO - PR  
CNPJ 07.671.244/0001-45  
Inscr. Est. 90355725-78

**Proc. Administrativo 1- 15.930/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

**Data:** 12/06/2023 às 11:07:43

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PEDIDO DE PRAZO E VALOR PARA ANÁLISE E PARECER JURIDICO.

EM ANEXO CONTRATO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONT\_28\_E\_R\_MARCHIORO.pdf



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, E. R. MARCHIORO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.244/0001-45, com sede na Rua CURITIBA, nº 1016 CEP: 85605070 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 211/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel	Brother	COP	3.000.000,00	0,10	300.000,00
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	HP	COP	300.000,00	0,26	78.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 211/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto neste contrato, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 211/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.83.00	000
290		14.422.0401.2.003		000
420	03.002	04.122.0404.2.004		000
660	04.002	04.123.0403.2.006		510
920	05.002	23.122.2301.2.011		000
1450	06.002	08.243.0801.2.020		000
3090	07.003	12.361.1201.2.050		000
3320	07.005	13.392.1301.2.054		000
3460	08.006	10.122.1001.2.055		000
4930	09.001	26.782.2002.2.074		000
5270	09.002	20.606.2001.2.078		000
5550	11.001	15.452.1501.2.081		000
5890	11.003	06.182.1503.2.086		000
6190	12.002	18.542.1801.2.091		000
6300	13.001	04.121.0402.2.092		000
6520	13.003	15.125.1502.2.095		509
6590	13.004	06.182.0402.2.096		000
6800	14.001	27.812.2701.2.097		000

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO NONO - As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do Contrato, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente especificação mínima conforme **ANEXO I-B do edital, parte integrante deste contrato**, sendo que as características apresentadas visam demonstrar as funcionalidades mínimas desejadas. A CONTRATADA poder definir características superiores às mínimas estabelecidas, visando o melhor atendimento global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser instalados, **parceladamente**, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, a partir da data da solicitação e autorização da Administração Municipal, nos locais designados e **pré-definidos no ANEXO I-B do edital, parte integrante do presente termo**, no perímetro urbano e rural do Município de Francisco Beltrão – PR, após programação com o Departamento de Tecnologia da Informação que designará técnico da área para acompanhar a instalação e atestar o funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento aos chamados da Municipalidade para a execução de manutenção e reparos nos equipamentos, substituição do toner/revelador/cilindro, reposição de papel, deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sendo que deverá haver equipamento sobressalente para não interrupção do serviço a disposição da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Os equipamentos deverão ser **novos**, em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores de tensão fornecidos pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O quantitativo previsto no edital é apenas uma estimativa prévia para conhecimento. No entanto, no decorrer da contratação, caso verificada a necessidade, o quantitativo poderá sofrer acréscimo de equipamentos, de até 25% em relação ao quantitativo inicial, sem ônus ao CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle das impressões será feito através **software de gerenciamento de ativos via web**, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer relatório MENSAL da produção, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, ao fiscal do contrato. O CONTRATANTE poderá acessar as informações em tempo real.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá possuir serviço de atendimento com funcionamento durante o horário comercial que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, sendo que deverá haver equipamento sobressalente para não interrupção do serviço a disposição da Administração. Deverá ser solucionando o problema em até 2 (dois) dias úteis através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda e qualquer despesa de manutenção, **inclusive fornecimento de toner/revelador/cilindro/papel e demais insumos**, é de responsabilidade EXCLUSIVA DA CONTRATADA, tais como pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos materiais/equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

PARÁGRAFO OITAVO - O papel fornecido pela CONTRATADA deverá conter as seguintes especificações mínimas: papel sulfite alcalino A4 210x297 MM, para impressora jato de tinta, laser e fotocopiadora, embalagem com proteção antiumidade, 1ª qualidade.com certificado de ISO 9001, 75GM2.

PARÁGRAFO NONO - A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável do Departamento de Tecnologia e Informação, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento,

notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Município de Francisco Beltrão reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas equipamentos em que se verifiquem irregularidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

A CONTRATADA deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - **Os equipamentos serão novos**, em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, papel, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 211/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por

escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 211/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do

Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 211/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

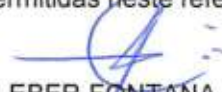
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.

CONTRATADA  
EVANDRO ROBERTO MARCHIORO  
CPF 880.861.199-04

  
MARCOS RONALDO KOERICH

## Proc. Administrativo 2- 15.930/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 12/06/2023 às 16:52:32

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

### **ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR, E.R. MARCHIORO & CIA LTDA, CONTRATO Nº 28/2018, PREGAO 211/2017**

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito em exercício.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0745\_2023\_Proc\_15930\_Aditivo\_de\_Prazo\_locacao\_de\_impresora\_E\_R\_Marchioro\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0745/2023

PROCESSO Nº : 15930/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : E. R. MARCHIORO & CIA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 6 (seis) meses, sem reajuste de valores, ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 28/2018 (Pregão Eletrônico n.º. 211/2017), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a locação de equipamentos copiadora/imprensa multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

Os autos vieram acompanhados de cópia do Contrato e 5º Termo Aditivo.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

---

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que foram efetuados quatro termos aditivos de prazo, exaurindo os 48 meses permitidos e, dessa forma, não é cabível a dilação pleiteada. No entanto, excepcionalmente, evidencia-se a razoabilidade de prorrogação do prazo em mais 06 (seis) meses, somente para o fim de ser viabilizada a nova licitação para o mesmo objeto, nos termos do art. 57, § 4º acima aludido.

Ainda, observa-se que o prazo de vigência do contrato finda em 14/07/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/06/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 6 (seis) meses, sem reajuste de valores, ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 28/2018 (Pregão Eletrônico n.º 211/2017), firmado com a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

<sup>2</sup> Acórdão n.º. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de vigência em 6 (seis) meses, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de junho de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 732F-6B13-505C-7A0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 12/06/2023 16:52:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/732F-6B13-505C-7A0D>

**Proc. Administrativo 3- 15.930/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 13/06/2023 às 08:37:09

prazo locação impressoras

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_366\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/06/2023 10:02:09	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F0C-09E7-EF27-278D**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 366/2023

PROCESSO N.º : 15.930/2023  
REQUERENTE : E R MARCHIORO & CIA LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 028/2018 – PREGÃO N.º 211/2017  
OBJETO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COPIADORA/IMPRESSORA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 028/2018, referente à locação de equipamento copiadora/imprensa.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, certidões da contratada, manifestação da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0745/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 028/2018 por 6 (seis) meses, sem reajuste.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023.

**Antônio Pedron**  
**Prefeito Municipal em exercício**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F0C-09E7-EF27-278D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/06/2023 10:02:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9F0C-09E7-EF27-278D>

**Proc. Administrativo 4- 15.930/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 14/06/2023 às 10:19:03

BOM DIA

EM ANEXO: **6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018 PREGÃO Nº 211/2017,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_28\_2018\_E\_R\_MARCHIORO\_.pdf

PUBLICACAO\_6\_CONT\_28\_2018.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018**  
**PREGÃO Nº 211/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.244/0001-45, com sede na Rua CURITIBA, nº 1016 CEP: 85605070 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.931/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 14 de janeiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preços Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel	3.000.000,00	0,11	330.000,00
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	300.000,00	0,29	87.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$</b>	<b>417.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

E. R. MARCHIORO & CIA LTDA  
CONTRATADA  
EVANDRO ROBERTO MARCHIORO  
CPF Nº 880.861.199-04





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**31FF04BD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2018 – Pregão nº 211/2017

**OBJETO:** Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.930/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 14 de janeiro 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preços Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel	3.000.000,00	0,11	330.000,00
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	300.000,00	0,29	87.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO 417.000,00</b>						

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**C7E383B8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2019 – Inexigibilidade nº 47/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.203/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de julho de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	68405	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.200,00	111,84	134.208,00

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**AFE12C51

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2019.**

Pelo presente Termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, portador da cédula de Identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa a **INTERHATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.695.512/0001-33, com sede em Cascavel/Paraná, na Rua Riachuelo nº 2107, Centro, CEP 85.812-110, neste ato representada pela Sra. **MAYARA SCHENKEL DE CASTRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.662.783-3, expedida pela SESP/PR, inscrita -no CPF nº 064.367.949-99, residente e domiciliada em Cascavel/Paraná, CEP 85.807-260, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº **202/2019**, referente ao Pregão Eletrônico nº **021/2022**, para constar a seguintes alterações:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 202/2019, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**